



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMRV 1262/2024 (à MPV 1262/2024)

Acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 13 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

IV – participações governamentais e royalties pagos pela exploração de gás e petróleo, e compensações financeiras e royalties pagos pela exploração de recursos minerais.”

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um imposto complementar mínimo nacional qualificado (“QDMTT”) visa garantir que as grandes empresas multinacionais paguem um nível mínimo de tributo sobre a renda ou lucro auferido em cada jurisdição onde operam.

As participações governamentais e os royalties pagos pela exploração de gás e petróleo e as compensações financeiras e os royalties pagos pela exploração de recursos minerais são receitas públicas pagas pelos contribuintes e calculadas com base em seus lucros após os devidos ajustes previstos na legislação.

Para um justo cálculo de um QDMTT, que considere todas as exações efetivamente incidentes sobre os lucros das Entidades Constituintes, essas receitas públicas, quando pagas no ano-calendário a que se refere o QDMTT, deveriam ser, portanto, incluídas no conceito de Tributos Abrangidos previsto na Medida Provisória.



Além disso, é importante destacar que a utilização das normas contábeis locais pode provocar um distanciamento da neutralidade desejada, eis que o valor a pagar de imposto complementar mínimo nacional qualificado pode desviar para maior ou menor em relação àquele calculado em conformidade com os dados contábeis do Grupo com base nas normas contábeis aplicadas à Entidade Investidora Final respectiva.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247876800000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra



CD/24787.68000-00 LexEdit